



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.260 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1992.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.228, DE 05 DE DEZEMBRO DE
1991, QUE INSTITUIU O REGIME DE
DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.228, de 05 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os valores das diárias são corrigidos mensalmente com base na variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em caso de indisponibilidade, extinção ou proibição legal de utilização do referido índice, será aplicado na correção outro índice oficial cabível no caso e que possa refletir, com exatidão possível, a inflação no período."

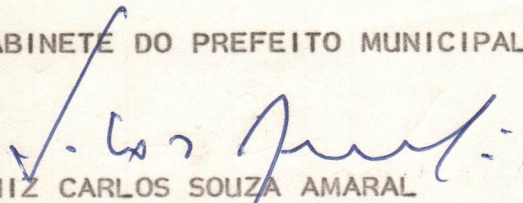
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 22 de setembro de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número 1.260	à fls. _____ do livro Lei
número 09	de 30 de setembro de 1992
Dir. da Divisão de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número 1.260	à fls. 90-91 do livro Lei
número 09	de 30 de setembro de 1992
Pita de Faria O. Sales - Estagiária	